



RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4921-PG/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSBORDO E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES PRODUZIDOS NO MUNICÍPIO DE JAHU, EM ATERRO SANITÁRIO CONTRATADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU.

EMPRESA: VFN ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI.

Pergunta nº I:

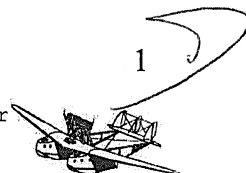
a) A empresa questiona, em síntese, sobre qual profissional técnico deverá ser indicado caso a empresa se enquadre da exigência do item 7.5.4 (registro na ANTT);

Resposta: Entendemos que, no caso de a empresa se enquadrar na exigência de registro na ANTT, deverá indicar o responsável técnico pela logística conforme exigido pela ANTT para registro. As demais exigências em relação aos profissionais da empresa deverão ser apresentadas nos termos dos itens 7.5.1 e 7.5.3.

Pergunta nº II:

a) A empresa questiona, em síntese, a exigência do item 7.5.4.1 que prevê que – caso a empresa não se enquadre nas normas e exigências legais que a obriguem a possuir o Registro junto à ANTT, deverá apresentar declaração indicando esta condição.

Resposta: O Edital foi alterado devido à impugnação que questionou que a exigência de registro junto a ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres), que alegou que estaria contrariando o que determina a legislação de transporte rodoviário, restringindo a competitividade e a apresentação de propostas mais vantajosas a Administração Pública, sendo que após análise dos argumentos apresentados pela impugnante, após pesquisa de jurisprudência junto ao TCE-SP (TC-016258.989.19-3, TC-013196.989.21-4, TC-022385.989.19-9, TC-018872.989.18-1 e TC-019268.989.18-3), após análise da Resolução ANTT Nº 4799 DE 27/07/2015 que regulamenta os procedimentos para





Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de Agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



Prefeitura Municipal de Jahu

inscrição e manutenção do Registro Nacional dos Transportadores Rodoviários de Cargas e após manifestação da Secretaria requisitante em relação à exigência a conclusão foi pela procedência da impugnação, que ensejou a alteração no item 7.5.4.1, permitindo que, caso a empresa licitante não se enquadre na exigência legal, apresente declaração, nos termos da jurisprudência citada.

Pergunta nº III:

a) A empresa questiona se está correto o entendimento em relação ao item 7.5.5 - Licença de Operação ou declaração de atividade isenta de licenciamento dos veículos para o transbordo de resíduos sólidos urbanos, expedida pela CETESB.

Resposta: O Edital é bem claro, a empresa apresenta Licença de Operação ou declaração de atividade isenta de licenciamento dos veículos para o transbordo de resíduos sólidos urbanos, expedida pela CETESB.

Prefeitura de Jahu/SP, 14 de janeiro de 2022.

Daniel Esteves de Barros

Pregoeiro

